

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 799/2014.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS E A EMPRESA FJ CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIAS, ESTADO DE GOIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.616.520/0001-96, com sede na Área Especial n.º 04, Avenida 02, Jardim Querência, Águas Lindas de Goiás/GO Cep.: 72.910-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Francisco Nilson Scrafim Lopes, conforme respectivo decreto de nomeação, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, **FJ CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 05.905.162/0001-92, com sede na Rua 112, Sl. 507, Centro, Goiânia/GO – CEP.: 74.110-010, neste ato representada pela Sra. Lúcia de Fátima Vilela, portadora do RG nº 1536729 2ª Via e inscrita no CPF sob o nº 277.565.801-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato decorre da licitação realizada na modalidade **CONVITE N.º 005/2014**, realizada em 28 de fevereiro de 2014, consoantes preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO** de empresa para a prestação de serviços de consultoria na área de incremento e acompanhamento do processo para definição dos Índices de Participação dos Municípios na quota parte do ICMS – COÍNDICE/ICMS, adotando os procedimentos abaixo descritos.

2.2 Os serviços de Consultoria são adotados dos seguintes procedimentos:

- a) Apuração dos dados e documentos junto ao COÍNDICE/ICMS, relativo às informações econômicas fiscais do município, nos períodos corresponde à apuração do valor adicionado;
- b) Orientar os servidores municipais da área afim no tocante ao acompanhamento dos contribuintes quando da elaboração e retificação dos documentos fiscais inerentes ao ICMS;
- c) Orientar os contribuintes na elaboração e, quando for o caso na retificação de documentos fiscais para fins de apropriação no valor adicionado do Município;
- d) Interpor recursos administrativas junto ao Coíndice/Sefaz, solicitando a revisão do IPM nos repasses do ICMS;

- e) Interpor recursos administrativos junto ao Coíndice/Sefaz, solicitando a revisão do IPM nos repasses do ICMS;
- f) Acompanhar a tramitação do recurso junto ao Coíndice até a publicação do IPM final;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Valor: O valor para os serviços descritos no objeto deste contrato é de R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais);

3.2 - Dotação Orçamentária: 03.0316.04.122.7009.8040.3.3.90.35 - Fonte 100

4 - CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, c/c o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

4.2 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 - A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura, expirando em 30/12/2014, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93, alterações posteriores.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA ATESTAÇÃO

6.1 - A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução do objeto caberá ao Chefe do Departamento que solicitou o (s) serviço (s), **CONTRATANTE**.

7 - CLÁUSULA SETIMA: DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas serão apresentadas ao **CONTRATANTE** até o 5º dia do mês subsequente, para pagamento até o 10º dia, sem emendas ou rasuras, devidamente atestada pelo gestor de contrato e protocolado na Diretoria de Compras de cada Secretaria.

7.2 - Se a prestação de serviços não for executada conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.



7.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado a contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - A **CONTRATADA** está sujeita à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do **CONTRATANTE** ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial;

9.2.2 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

9.4 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º. 8.666/93.

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

9.6 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, podendo a rescisão do presente contrato ser:

10.1.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

11.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do Convite n.º 005/2014, cuja realização decorre da autorização do Senhor Gestor Municipal e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Águas Lindas de Goiás - GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

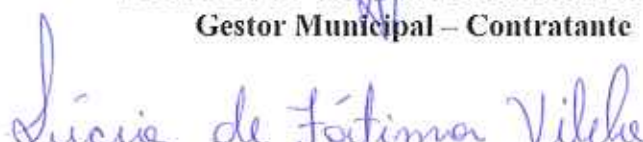


12.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Águas Lindas de Goiás, em 01 de abril de 2014.



FRANCISCO NILSON SERAFIM LOPES
Gestor Municipal – Contratante



FJ CONSULTORIA LTDA
Lúcia de Fátima Vilela – Contratada

TESTEMUNHAS:

01) Nome:  _____

CPF: 679.975.386-15

02) Nome:  _____

CPF: 962.213.801-20